

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO Nº CT0043/2018****REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II, L. 8.666/93**

**CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE BENS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA LINECONTROL
COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA..**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela **GERENTE DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE DE QUALIDADE** e de sua **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE**, os Sras. **ELZA DE ABREU COSTA** e **JUCIANE SILVA DA MOTTA** e a empresa **LINECONTROL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede RUA TUPINAMBÁS, Nº 501, VILA CONCEIÇÃO, DIADEMA – SP, CEP. 09991-090 inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.357/0001-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada **RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA**, portador da cédula de identidade nº 34.308.222-6, ÓRGÃO EMISSOR: SSP SP e CPF nº 295.488.818-24, firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CUBETAS DE VIDRO APARELHO POLICONTROL COR/ CUBETAS DE VIDRO APARELHO POLICONTROL FLÚOR**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2017-009085**, com fundamento no art.24, II da Lei 8666/93, aprovado pela Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente da **CESAN** na pessoa do sr Amadeu Zonzini Wetler, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CUBETAS DE VIDRO APARELHO POLICONTROL COR/ CUBETAS DE VIDRO APARELHO POLICONTROL FLÚOR**
- 1.2 O fornecimento dos componentes e peças sobressalentes deverá contemplar os itens segundo os tipos/modelos, abaixo relacionados:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO(S) MATERIAL(IS)	UNID.	QUANTIDADE ME/EPP/COOP	PREÇO UNITÁRIO
001	1100100058	CUBETA VIDRO APARELHO POLICONTROL COR CUBETA DE VIDRO PARA APARELHO DIGITAL POLICONTROL AQUACOLOR COR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: -TAMPA ROSQUEÁVEL; -COMPRIMENTO 65,0MM; -DIÂMETRO INTERNO 23,5MM; -DIÂMETRO EXTERNO 25,0MM;	UN	50	37,55

		-VOLUME DE 23, 0ML; -PARA ANÁLISE DE COR. OBS.: PEÇA DE REPOSIÇÃO.			
002	1100100059	CUBETA VIDRO APARELHO POLICONTROL FLUOR CUBETA DE VIDRO PARA APARELHO DIGITAL POLICONTROL AQUACOLOR FLUOR, CLORO E MULTI, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: -TAMPA ROSQUEÁVEL; -COMPRIMENTO 50,0MM; -DIÂMETRO INTERNO 21MM; -DIÂMETRO EXTERNO 23,5MM; -VOLUME DE 15,0ML. OBS.: PEÇA DE REPOSIÇÃO.	UN	150	35,81

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** ora contratado(a) será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:

- a) **DOCUMENTO CONTRATUAL** e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 28 de fevereiro de 2018 e seus anexos.

1.4 No fornecimento dos materiais, a **CONTRATADA** e a **CESAN** estarão obrigadas a observar todas as condições estabelecidas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da **CESAN**, aprovado no Orçamento Empresarial/2018, na Conta Razão nº **400200206**, Centro de Custo nº **3003224100**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 Para pagamento do **FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, a **CESAN** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 7.249,00 (Sete mil duzentos e quarenta e nove reais)**.

3.2 Os fornecimentos deverão abranger dentre outros os seguintes encargos:

- a) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
- b) Mão-de-obra especializada ou não;
- c) Transportes e deslocamentos em geral;
- d) Seguros em geral;
- e) Equipamentos e ferramentas necessários;
- f) Embalagem, carga, transporte e deslocamentos em geral, descarga, seguros em geral, encargos sociais, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, IPI, quaisquer outros tributos de natureza comercial, fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, observado quanto ao ISS a legislação municipal correspondente, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais;

- g) Garantia dos bens fornecidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do **CONTRATO**;
 - h) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
 - i) Lucro.
- 3.3 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.
- 3.4 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto contratado, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente à execução do objeto pretendido, bem como seus lucros, conforme especificações e anexos contidos neste.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1 O **prazo global de entrega** dos **MATERIAIS** será de **30 (trinta) dias corridos** contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 Entende-se como **prazo de entrega**, o tempo em dias corridos necessários para que os **materiais** sejam postos nos locais determinados pela **CESAN**, devidamente ensaiados, testados, aceitos e armazenados.
- 4.3 Prorrogações serão permitidas desde que decorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.4 O local de entrega dos componentes e peças sobressalentes será no seguinte endereço, **COM CARGA E DESCARGA POR CONTA DO TRANSPORTADOR: LINECONTROL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**.
- 4.5 O horário de entrega está compreendido entre os períodos de 8:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais de acordo com calendário do município de Vitória - ES.
- 4.6 Toda e qualquer despesa relativa a carga e descarga dos materiais ocorrerá integralmente por conta da **CONTRATADA**.
- 4.7 Não serão aceitas reclamações da **CONTRATADA**, por motivo de atraso ocasionado pela transportadora.
- 4.8 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 4.8.1 O fornecedor deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do Pedido fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.
- 4.9 Na nota fiscal deverá constar o número do **CONTRATO**, a praça de pagamento, a agência bancária que deverá ser uma das seguintes: Banestes, Banco do Brasil, Banco Santander ou Caixa Econômica Federal, o número da conta corrente, bem como, a marca e o modelo do material que está sendo fornecido, além das especificações normais.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à **CESAN** do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado.
- 5.1.1 A(s) nota(s) fiscal(is), expressa(s) em reais, deverá(ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida(s) e visada(s), será(ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota fiscal e aceitação do **PEDIDO DE COMPRA** em sua totalidade.
- 5.2 Na(s) Nota(s) Fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá fazer constar o número do **CONTRATO**, bem como marca e modelo do(s) material(is) que está(ão) sendo fornecido(s), além da(s) especificação(ões) resumida(s) do(s) item(ns). Caso não haja as informações descritas anteriormente, a **CESAN** poderá não efetuar o recebimento do(s) material(is).
- 5.3 Dados para faturamento:
- a) **CNPJ:** 28.151.363/0057-00
 - b) **Inscrição Estadual:** 081.030.50.9
 - c) **Endereço:** Av. Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-120.
- 5.4 Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos do **CONTRATO** firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário, a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela **CESAN**, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da **CESAN**.
- 5.5 A **CESAN** não é contribuinte do ICMS de acordo com o Parecer nº 009/2012/SEFAZ-ES.
- 5.6 O destaque do ICMS deve observar as regras contidas no Art. 155 Incisos VII e VIII e Convenio ICMS nº 93/2015.
- 5.6.1 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidos com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da(s) nota(s) fiscal(is), e quando possível de cópia do referido ato legal. Caso contrário, a(s) mesma(s) ficará(ão) retida(s) na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota(s) Fiscal(is) complementar(es).
- 5.6.2 No caso em que a empresa deixar de destacar a alíquota do ICMS, a mesma será considerada inclusa no preço unitário.
- 5.7 A **CESAN** solicita que nos casos de tributação do IPI, a **CONTRATADA** destaque na proposta o valor, a alíquota e a classificação fiscal do IPI, para o LOTE.
- 5.8 Igualmente nos casos de revenda, não tributação ou isenção do IPI, que a **CONTRATADA** mencione o respectivo fundamento legal.
- 5.9 O IPI deve integrar a base de cálculo do ICMS, de acordo com o artigo 155, inciso I da Constituição Federal.

- 5.10 Ocorrendo erros na apresentação da(s) Nota(s) fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 5.11 Os valores correspondentes à(s) Nota(s) Fiscal(is) vencida(s) e não paga(s) pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s).
- 5.12 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 5.13 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão à terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa de mora fixada em **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- 7.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 7.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções a **CONTRATADA**:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 7.4 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que a **CONTRATADA** regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 7.3.
- 7.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

- 7.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.7 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos a **CONTRATADA**, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela mesma, se houver.
- 7.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da **CONTRATADA**, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização do **FORNECIMENTO** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE DE QUALIDADE (E-GMA)**, através da **DIVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE (E-DCQ)**.
- 8.2 No ato do recebimento dos materiais, estes serão inspecionados pela unidade requisitante da **CESAN** no local de entrega, observadas as normas da ABNT e outras condições pré-fixadas.
- 8.3 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do(s) material(is), facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 8.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do objeto do **CONTRATO**;
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 9.4 Dirimir dúvidas quando necessário;
- 9.5 Fiscalizar a execução dos fornecimentos;
- 9.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 10.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.

- 10.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 10.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 10.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 10.6 Entregar o(s) material(is) à **Rua Francisco Guimarães, s/nº, Bairro Cobi de Cima – Vila Velha/ES – CEP. 29.117-750**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 10.7 Atender os prazos estabelecidos pela **CESAN**, quanto ao fornecimento dos objetos contratados.
- 10.8 Responsabilizar-se pela embalagem, carga e transporte dos bens a serem fornecidos, e efetuar as entregas dos materiais no local estabelecido pela **CESAN**.
- 10.9 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 10.10 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros,
 - c) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com o **FORNECIMENTO**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
 - d) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.
 - e) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 13.2 A **CESAN** poderá declarar rescindido o **CONTRATO** independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos casos previstos no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizessem nos fornecimentos até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do **CONTRATO**, atualizado na forma da Lei.
- 14.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante a elaboração de Termo Aditivo, ao instrumento contratual, com observância do disposto na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**.
- 14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1 supra, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 15.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 02 de abril de 2018.


ELZA DE ABREU COSTA

GERENTE DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA
QUALIDADE
CPF Nº 944.053.107-00


JUCIANE SILVA DA MOTTA

GESTORA DA DIVISÃO DE CONTROLE DA
QUALIDADE
CPF Nº 019.988.747-02


RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 295.488.818-24

TESTEMUNHAS

- a)
b)